



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS

MUNICÍPIO: PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

<b>1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO</b>			
Município: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO</b>		CNPJ: <b>76.178.011/0001-28</b>	
Endereço: <b>AV TRIFON HANYCZ, 220 - CENTRO</b>			
UF: <b>PR</b>	CEP: <b>85170-000</b>	Telefone: <b>(42) 3677-1122</b>	
Conta Corrente: nº <b>17813-6</b>	Banco: <b>Banco do Brasil</b>	Agência: <b>2450-3</b>	Praça de Pagamento: <b>Pinhão</b>
Responsável: <b>DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA</b>			CPF: <b>905.703.839 - 00</b>
CI/Órgão Expedidor: <b>3.651.151-0 - SSP/PR</b>	Cargo: <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	Função: <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>2. OUTROS PARTICÍPES (se houver)</b>			
Nome:		CPF ou CNPJ:	
Endereço:			

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a recuperação do(s) trecho(s) da(s) estrada(s) rural (is) em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 15.452,73 metros.

## 3. JUSTIFICATIVA

Possibilitar a trafegabilidade na zona rural, ampliando e recuperando passagens em estradas vicinais, especialmente das populações localizadas em regiões de difícil acesso, permitindo o escoamento da produção agrícola o ano inteiro. O trecho a ser recuperado se encontra no município de Pinhão entre as localidades das Taquaras e Pinhalzinho.

## 4. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total (Diretos)
1- Número de comunidades atendidas	4
2- Número de agricultores	300

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB



# Município do Pinhão



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Especificação	Valor R\$/litro	Total R\$	Município R\$	SEAB R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 18.502,20 litro de óleo diesel	R\$ 2,49	46.070,48	4.077,95	42.000,00	18 meses após a publicação do DOE

## 6. PLANO DE OBRAS – (Resumo/totalização dos trechos indicados no RVI)

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quantidade	Tipo de Máquina	Horas
1	Bigodes/sangradouros	Und.	18	Pá Carregadeira	60
2	Bueiros existentes	Und.	34	Pá Carregadeira	150
3	Regularização do leito	Metros	15.452,73	Moto niveladora	420
4	Abaulamento do leito	Metros	15.452,73	Moto niveladora	420
5	Cascalhamento	Metros	2715,89	Caminhão caçamba	150

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

N	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO / TRIMESTRAL					
		1°	2°	3°	4°	5°	6°
1	Processo de aquisição de combustível	X	X				
2	Execução dos serviços		X	X	X	X	X

## 8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Priorizar a reconfiguração do abaulamento do leito estrada, o cascalhamento e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- Priorizar trechos de estradas com base nas linhas de produção existente, maior número de famílias a serem atendidas, transporte escolar.
- Estabelecer procedimentos de parceria com municípios e consórcios intermunicipais.

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será em conformidade com o estabelecimento pela Resolução TCE – PR 028/2011 e Instrução Normativa TCE-PR 61/2011.

## 10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis a recuperação de trafegabilidade em trechos de estradas rurais no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a aquisição de combustível pelo Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

Nome:	Rômulo da Silva Lima	
Cargo:	Técnico Agrícola	
N.º Registro Conselho de Classe:	Crea – PR 99556/TD	
Local:	Pinhão	
Data:	08/10/2014	
		Assinatura




# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28





## 11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do Município de Pinhão – Pr, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Dirceu José de Oliveira	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	905703839-00	
Local:	Pinhão	
Data:	08/10/2014	
		Assinatura

## 12. PARECER TÉCNICO E APROVAÇÃO DO NR/SEAB (CHEFE DO N.R. E FISCAL DO CONVÊNIO)

SOMOS DE PARCERIA FAVORÁVEL A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PINHÃO

Nome:	ARTHUR BITTENCOURT FILHO	
Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO	
CPF:	253 054 419-00	
Local:	EVANGELINA	
Data:	09/10/14	
		Assinatura
Nome:	SÉRGIO AUGUSTO SCHMIDT	
Cargo:	FISCAL CONVÊNIO	
CPF:	019 861 739 92	
Local:	EVANGELINA	
Data:	09/10/14	

(\*) Na impossibilidade do Fiscal do Convênio ser o representante do DEAGRO no N.R., indicar outro servidor habilitado.

pl NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado

Otami César Martins  
Diretor Geral



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Departamento de Desenvolvimento Agropecuário – DEAGRO  
Núcleo Regional de Guarapuava


---




### PARECER

Somos de parecer favorável a solicitação de **Termo de Aditivo** do município de Pinhão, devido ao reajuste do preço do óleo diesel, bem como por ocasião da licitação a Comissão responsável pela licitação não observou o quesito litros de óleo a ser adquirido, conforme plano de trabalho, seguiram apenas o valor prescrito no convênio.

Guarapuava, 09 de outubro de 2014.



**Arthur Bittencourt Filho**  
Chefe NR-Guarapuava



**Sergio Augusto Schneider**  
Fiscal do Convênio



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



## **PARECER JURÍDICO n.º 503/2014**

**PARA: Assessoria de Planejamento (memorando 105/2014, de 22/09/2014)**

**ASSUNTO: aditamento do convênio Óleo Diesel firmado com o Estado do Paraná (SEAB)**

Conforme justificativas expressadas no memorando em epígrafe, e diante do texto do convênio 422/2013 (celebrado entre esta Municipalidade e a Secretaria Estadual de Abastecimento – SEAB), tem-se que:

- Nos termos da cláusula segunda, inciso II, alínea "r", daquele convênio, cabe à municipalidade "arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB";
- De qualquer forma, e para efetivação do contido no excerto acima, cabe à Municipalidade observar, junto ao setor de Contabilidade (e/ou à Secretaria de Finanças), a disponibilidade e a dotação de tal recurso, bem como diligenciar junto à SEAB para aprovação, alteração e adequação do "Anexo 2 – Plano de Trabalho" daquele convênio.

Em sendo realizadas tais diligências, **ESTA ASSESSORIA JURÍDICA OPINA FAVORAVELMENTE AO PLEITO.**

Todavia, e conquanto não haja proibição legal para o aditivo pretendido, relembra esta Assessoria que, no espírito do Decreto Municipal n.º 249/2014 (de 1.º de agosto de 2014), **ESTA MUNICIPALIDADE PASSA POR UM MOMENTO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS**, devendo a Administração avaliar de forma fundamentada e eficiente a real necessidade e a oportunidade do pleiteado.

Salvo melhor juízo, é o parecer (cujo caráter meramente opinativo não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e das prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender suas necessidades).

Pinhão, 07 de outubro de 2014.

**Waldir Figueiredo Reccanello**  
OAB-PR n.º 30.804